



Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais - Coimbra

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS OLIVAIS, com sede na

, NIPC na qualidade de entidade adjudicante, neste acto representada pelo seu Presidente, **Dr. José Francisco Pereira Rodeiro**, com poderes para o acto, doravante designada por Primeira Outorgante. -----

E

JOÃO PAULO GONÇALVES TEIXEIRA DE SOUSA, NIF titular do cartão de cidadão nº, válido até, residente na abreviadamente designado por Segundo Outorgante. --

Considerando que:

- A Primeira Outorgante não dispõe nos seus quadros de qualquer profissional da área de educação física e/ou ginástica e bem estar; -----
- O Segundo Outorgante apresentou à Primeira, na sequência de deliberação do Executivo desta, uma proposta de prestação dos serviços ante elencados, cujo valor não ultrapassa o limite previsto na al. d), do nº1, do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos; -----
- Nos termos e ao abrigo do disposto na al. d), do nº 1, do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos a Primeira Outorgante, enquanto entidade adjudicante e atento o limite de valor, adjudicou directamente ao Segundo Outorgante a prestação de serviços de lecionação de exercícios físicos, de saúde e de bem-estar; -----
- Atento o valor do contrato o mesmo está dispensado de prestação de caução pelo adjudicatário nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos; -
- O presente contrato está dispensado do visto prévio do Tribunal de Contas por força do disposto no art.º 48º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, conjugada com o artigo 145º, da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro.

É celebrado entre si, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Prestação de Serviços de lecionação de exercícios físicos, saúde e bem-estar, que se rege pelas seguintes cláusulas:



Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais - Coimbra

Cláusula Primeira:

(Objecto)

1. O Segundo Outorgante presta à Primeira Outorgante serviços de lecionação de exercícios físicos, saúde e bem-estar, de acordo com a proposta apresentada, documento esse que se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante. ---
2. Para o efeito da prestação do serviço supra, o Segundo Outorgante compromete-se a proceder à prestação de serviços de lecionação de aulas adequadamente ajustada ao pedido e necessidades da Primeira Outorgante. -----
3. Os serviços a prestar pelo Segundo Outorgante serão preferencialmente prestados no horário de funcionamento da Primeira Outorgante e não ultrapassarão as 35 horas semanais, nem as 7 horas diárias. -----

Cláusula Segunda:

(Preço)

1. Pela prestação de serviços descrita na cláusula anterior a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante a quantia de € 10.000,00 (dez mil euros), à qual, se aplicável, acrescerá IVA à taxa legal aplicável em vigor. -----
2. O pagamento da quantia indicada no número anterior será efectuado mediante pagamentos mensais e sucessivos, no valor de 909,09 € (novecentos e nove euros e noventa centimos), cada, aos quais, se aplicável, acrescerá IVA à taxa legal aplicável em vigor.
3. O pagamento será feito no prazo de 15 dias após o envio à Segunda Outorgante da factura/recibo referente a cada mês, para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante, que corresponderá a conta bancária titulada pelo Segundo Outorgante. -----
4. As quantias supramencionadas não incluem deslocações para fora da área limítrofe do Concelho de Coimbra. -----

Cláusula Terceira:

(Local da Prestação)

A prestação dos serviços descritos na cláusula primeira será realizada dentro da área da competência da Primeira Outorgante, nos locais onde a Primeira Outorgante desenvolva ou promova actividades e/ou em qualquer local que se repute por necessário, com a



Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais - Coimbra

ressalva e em respeito ao disposto no número 4 da cláusula segunda. -----

Cláusula Quarta:

(Prazo de Vigência)

O Segundo Outorgante, obriga-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira por um prazo de 12 (doze) meses seguidos, a contar do dia 01 de janeiro de 2025 e com termino no dia 31 de dezembro de 2025. -----

Cláusula Quinta:

(Gestão do Contrato)

A gestão do contrato é da responsabilidade de Dr. José Francisco Pereira Rodeiro, indicado pela Primeira Outorgante. -----

Cláusula Sexta

(Sigilo)

O Segundo Outorgante garante a segurança, a privacidade e a confidencialidade de todas as conversas, informações e situações privadas da Primeira Outorgante, e dos demais particulares envolvidos de que tiver conhecimento no exercício das suas obrigações, usando-as apenas na medida necessária ao cumprimento das suas funções. -----

Cláusula Sétima

(Rescisão por Incumprimento)

Sem prejuízo do que aqui se estabelece, e de eventual acordo noutro sentido, qualquer das partes pode em qualquer momento rescindir o contrato em vigor com fundamento em incumprimento grave e culposos da contraparte, sem que por isso tenha de indemnizar, desde que o faça por escrito assinado e enviado por correio postal registado fundamentando os factos em que baseia a sua decisão. --

Cláusula Oitava

(Interpretação do Contrato)

1. Faz parte integrante do presente contrato o seguinte documento: -----
 - a) Proposta. -----



Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais - Coimbra

2. Em caso de divergência entre o contrato e a proposta referidos no número anterior, prevalece o contrato. -----

Cláusula Nona

(Casos fortuitos ou Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas. -----
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal. -----

Cláusula Décima

(Alterações contratuais)

Qualquer alteração ao disposto no presente contrato que as partes possam vir a acordar só será válida se consagrada por escrito em documento assinado pelos Outorgantes, do qual conste a indicação expressa das cláusulas que forem suprimidas e a nova redação das aditadas e/ou modificadas. -----

Cláusula Décima Primeira

(Omissões e Foro)

1. Nos casos em que este Contrato for omissivo, aplicar-se-á a legislação em vigor. -
2. As partes acordam em contribuir competência exclusiva ao tribunal da Comarca de Coimbra para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato. -----

3. O presente contrato é constituído por 5 (cinco) páginas, é celebrado em duplicado, ambos de igual valor, ficando a Primeira Outorgante com um exemplar e o Segundo Outorgante com outro. -----



Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais - Coimbra

Cláusula Décima Segunda

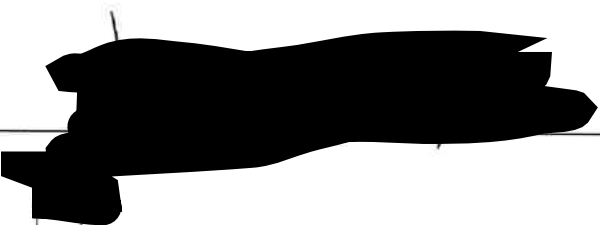
(Convenção de Domicílio)

Ambos os outorgantes convencionam, para os devidos efeitos legais, como seus domicílios/sede as moradas indicadas no introito deste contrato. -----

Como prova do acima acordado, as partes assinam o presente documento em duplicado no lugar e data infra indicados.

Coimbra, 30 de dezembro de 2024,

P¹a Primeira Outorgante,



O Segundo Outorgante,



Junta: ANEXO I (Proposta)